



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/85

Súmula: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa aprovou e eu, presidente, promulgo o seguinte DECRETO :

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, à partir de 1º de Maio de 1985 serão de Cr\$ 2.208.448 (dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) correspondente a 57,80 ORTNs, considerando o valor da ORTN fixado em Cr\$ 38.208,45 (trinta e oito mil, duzentos e oito cruzeiros e quarenta e seis).

PARÁGRAFO ÚNICO : A partir de 1º de Maio de 1985, o reajuste será semestral, sempre nos meses de Maio e Novembro, considerando-se para cálculo o valor da ORTN fixado / para os meses de Abril e Outubro de cada ano multiplicado por 57,80 ORTNs.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor equivalente a 2/3 dos subsídios respectivos.

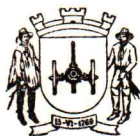
Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal..

PARÁGRAFO ÚNICO : Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto serão a partir de 1º de Maio de 1985, ficando revogados os Decretos 10/82 de 13/12/82, 06/83 de 28/11/83 e 09/84 de 10/11/84.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de setembro de 1985

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier - Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/85

Súmula: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa aprovou e eu, presidente, promulgo o seguinte DECRETO :

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, à partir de 1º de Maio de 1985 serão de Cr\$ 2.208.448 (dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) correspondente a 57,80 ORTNs, considerando o valor de ORTN fixado em Cr\$ 38.208,45 (trinta e oito mil, duzentos e oito cruzeiros e quarenta e seis).

PARÁGRAFO ÚNICO : A partir de 1º de Maio de 1985, o reajuste será semestral, sempre nos meses de Maio e Novembro, considerando-se para cálculo o valor de ORTN fixado / para os meses de Abril e Novembro de cada ano multiplicado por 57,80 ORTNs.

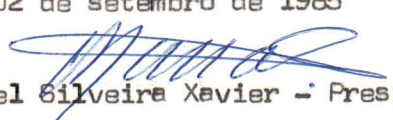
Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor equivalente a 2/3 dos subsídios respectivos.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO : Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceber ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto serão a partir de 1º de Maio de 1985, ficando revogados os Decretos 10/82 de 13/12/82, 06/83 de 28/11/83 e 09/84 de 10/11/84.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de setembro de 1985


Manoel Silveira Xavier - Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 002/85

;SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES :

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Consideração do plenário o seguinte Decreto Legislativo :

Assunto: Reajusta os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, à partir de 1º de Maio de 1985 será de Cr\$ 2.208.448 (Dois milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) correspondente a 57,80 ORTNs, considerando o valor da Ortn fixado em Cr\$ 38.208,46 (trinta e oito mil, duzentos e oito cruzeiros e quarenta e seis).

PARÁGRAFO ÚNICO : A partir de 1º de Maio de 1985, o reajuste será semestral, considerando-se para cálculo o valor da ORTN fixado para os meses de Maio e Novembro de cada ano multiplicado por 57,80 ORTNs.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor equivalente a 2/3 dos subsídios respectivos.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO : Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto serão a partir de 1º de Maio de 1985, ficando revogados os Decretos 10/82 de 13/12/82, 06/83 de 28 /11/83 3 09/84 de 10/11/84.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de agosto de 1985

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier- presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins- vice-presidente

Bento de Farias
Bento de Farias- 1º Secretário

Celso Xavier
Celso Xavier - 2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/85

Senhores Vereadores:

O Decreto Legislativo nº 002/85, que ora apresentamos para a apreciação do Plenário, outro objetivo não tem senão o de corrigir os subsídios do Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista os reajustes concedidos aos funcionários municipais a partir de 1º de Maio, e que deixaram aqueles subsídios muito aquém do que merece ganhar um Prefeito Municipal, inclusive ficando seus subsídios quase que iguais ao do maior salário pago aos funcionários municipais.

Tem ainda o presente Decreto amparo na Lei Orgânica dos Municípios em seu Art. 73, que diz que o subsídio do Prefeito não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento para ao servidor do Município, e também no parecer exarado pelo próprio Tribunal de Contas, que concorda com esse reajuste, em qualquer época, quando tal fato ocorrer, mesmo sem autorização prévia da Câmara Municipal.

Face ao exposto esperamos que o Decreto em questão mereça o apoio dos senhores vereadores.

Lapa, 26 de agosto de 1985

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier- Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins- vice-presidente

Bento de Farias
Bento de Farias- 1º Secretário

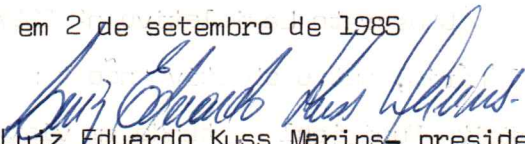
Celso Xavier
Celso Xavier- 2º Secretário.

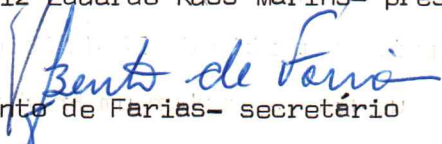
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O DECRETO legislativo nº 02/85, é legal e está em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1985


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente


Bento de Farias - secretário

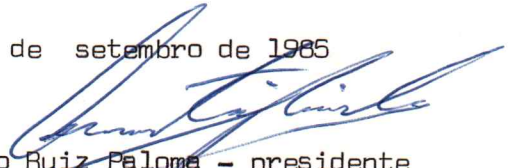
Pedro F. Bianchini Jr. - membro

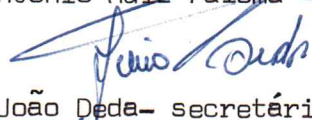
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS.

Nada temos a opor quanto a tramitação normal do presente decreto, quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

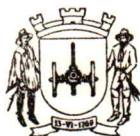
É o parecer.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1985


Antonio Ruiz Paloma - presidente


João Deda - secretário


Pedro Mendes de Siqueira - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA AO DECRETO LEGISLATIVO N 002/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscrive, no uso de suas atribuições legais apresenta a seguinte emenda ao decreto legislativo nº 002/85.

O Parágrafo único do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 002/85, ficará com a seguinte redação:

" Parágrafo Único :- A partir de 1º de Maio de 1985, o reajuste será semestral, sempre em Maio e Novembro, considerando-se para cálculo o valor da ORTN fixado para os meses de Abril e Outubro de cada ano multiplicado por 57,80 ORTNs."

Lapa, 02 de setembro de 1985


Luiz Eduardo Kuss Marins
Vereador